

Unaí (MG), 22 de setembro de 2023

A Sua Excelência  
O Presidente da Câmara Municipal de Unaí (MG)  
Vereador Edimilton Andrade

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>Unidade requisitante:</b> Departamento de Gestão e Finanças	
<b>Dirigente da unidade requisitante:</b> Eduardo Henrique Borges Cargo/Função: Analista de Atividades da Secretaria / Diretor do Departamento de Gestão e Finanças.	
<b>Matrícula:</b> 011275	
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:eduardoborges@unai.mg.leg.br">eduardoborges@unai.mg.leg.br</a> Telefone: 38-3677-0300	
<b>1 – Considerações iniciais:</b>  • Fundamento legal e propósito do Termo de Referência  Conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, o Termo de Referência é documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:  a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Desse modo, apresenta-se o presente Termo de Referência visando nortear as ações da Câmara Municipal de Unaí quanto à contratação de assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a distância, voltada à gestão pública, sobre os mais variados ramos do Direito Público e da Contabilidade Pública, bem como acesso a acervo de banco de dados de pareceres, esclarecendo e direcionando os procedimentos essenciais à formalização do processo licitatório, bem como a justificar o interesse público respectivo.

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência visam garantir segurança jurídica à Câmara Municipal de Unaí (MG), em observância aos ditames da Lei n.º 14.133/2021.

Este termo referencial deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e ficará à disposição dos interessados no processo licitatório.

## **2 – Definição do objeto:**

- Natureza, quantitativos, prazo de contrato e, se for o caso, possibilidade prorrogação

Contratação de assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a distância, voltada à gestão pública, sobre os mais variados ramos do Direito Público e da Contabilidade Pública, bem como acesso a acervo de banco de dados de pareceres.

Considerando que se trata de serviço contínuo, o contrato terá vigência anual, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 106 c/c Art.107 da Lei n.º 14.133, de 2021)

## **3 – Fundamentação da contratação:**

- Tópico destinado a apresentar as justificativas para a contratação e justificativas quanto à necessidade da realização da contratação

A justificativa da contratação reside no fato de o contrato entre a Câmara Municipal de Unaí e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal- IBAM –, cujo objeto é o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, incluindo assessoria/consultoria contábil, gestão pública e sobre os mais variados ramos do Direito Público, vencer em 4 de outubro de 2023, sem possibilidade de renovação.

Além do mais, a necessidade de assessoria e consultoria especializada é para orientar a Mesa Diretora e os demais parlamentares, considerando por um lado a vasta demanda em diferentes assuntos que se discute, corriqueiramente, nesta Casa de Leis, e por outro a presença de corpo

técnico reduzido.

Assim, necessita-se do serviço técnico de natureza intelectual para assessorar e auxiliar os trabalhos dos parlamentares e dos servidores em assessoria às Comissões Permanentes e Temporárias, bem como à gestão administrativa do ordenador de despesa, garantindo segurança e eficiência para o funcionamento da Casa.

Logo, existe a necessidade de consultoria técnica com o fim de subsidiar no controle preventivo de constitucionalidade das matérias que, inclusive, compete exclusivamente ao Poder Legislativo.

A contratação do serviço especializado e qualificado, mesmo de forma remota, mas com consultoria via telefone e/ou pela internet com a emissão de parecer norteará e esclarecerá sobre os variados ramos do Direito Público e da Contabilidade Pública o que será de grande valia e gerará um trabalho satisfatório para a população e para o cumprimento das finalidades do próprio Poder Legislativo de forma eficiente e que atenda o interesse público.

A contratação diminui os riscos do gestor, dá suporte legal e intelectual e colabora com os trabalhos e as finalidades dos agentes políticos e do Poder Legiferante.

#### **4 – Descrição da solução como um todo:**

- Tópico destinado à apresentação e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme o caso

Entende-se viável a presente contratação, vez que o corpo técnico de servidores é bastante reduzido para a quantidade de demandas, além do mais, a contratação traz um serviço especializado e intelectual que reflete na tramitação das matérias, no organograma do órgão, no desenvolvimento funcional e de gestão pública e no cumprimento da finalidade pública sem ferir os princípios constitucionais que a Administração está subordinada.

Do ponto de vista econômico, é totalmente vantajoso a contratação e há suficiente saldo de dotação orçamentária a ser utilizado no empenhamento da presente despesa.

#### **5 – Requisitos da contratação:**

- Requisitos gerais de contratação

Possuir profissionais com notória especialização em contabilidade pública, direito público e gestão pública, além de ter: banco de dados com pareceres sobre os mais diversos ramos do direito público; possibilidade de cadastro de no mínimo 4 usuários em portal web para acessos aos documentos e elaboração de consultas; consultas telefônicas e via internet; emissão de pareceres por profissionais especializados nas áreas do direito público e da contabilidade pública; ambiente web seguro e digitalmente certificado; sigilo da fonte.

#### **6 – Execução contratual e pagamento:**

- Prazo e modelo de execução do objeto e do pagamento

Fazer o cadastro dos usuários da Câmara Municipal de Unaí, na data de assinatura do contrato, viabilizando o acesso à plataforma web, na qual os usuários poderão acessar o banco de pareceres, estudos e modelos disponibilizados, além de realizar consultas, com emissão de parecer, sobre contabilidade pública, gestão pública e os ramos do direito público.

As consultas escritas devem ser respondidas, mediante parecer, ou por consulta telefônica, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

As consultas telefônicas deverão ser realizadas conforme necessidade do consulente, obedecendo os critérios da prestadora do serviço.

A plataforma web disponibilizada deve ser segura e digitalmente certificada.

Deve ser observado, nas respostas por meio de parecer, o sigilo absoluto da fonte.

Os pareceres devem possuir códigos para verificação da autenticidade dos documentos.

Quando da emissão do parecer, deve-se realizar comunicação ao consulente via SMS ou e-mail.

O pagamento será realizado, em parcela única, na data de assinatura do contrato, considerando a vigência da contratação anual.

Considera-se ocorrida a prestação do serviço após 12 (doze) meses de assessoria, podendo ser renovado o contrato, caso as condições e o preço permaneçam vantajosos para a Administração.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

### **7 – Modelo de gestão contratual:**

- Descrever como a execução do contrato será fiscalizada e gerida pela Câmara Municipal de Unaí

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada no seguinte sentido:

i) A contratada deverá atender a forma de execução prevista no item “6” deste Termo de Referência, ao menos essencialmente, devendo o fiscal verificar se os serviços técnicos foram realizados com presteza e atenderam às demandas desta Câmara Municipal de Unaí.

ii) enquanto a gestão contratual deverá acompanhar o contrato administrativo como um todo, em suas cláusulas essenciais e demais previsões constantes da Lei n.º 14.133/2021.

### **8 – Critérios de medição e de pagamento:**

Tendo-se em conta que o pagamento se dará em parcela única e será pela prestação do serviço durante um ano, o pagamento será realizado no dia de início da vigência do contrato, dando-se por quitado o pagamento e nada tendo a cobrar pelo cumprimento do objeto durante os demais meses de vigência contratual.

### **9 – Forma e critério de seleção do fornecedor:**

- Indicar a fundamentação legal da contratação e os requisitos de habilitação, conforme disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021

Como se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais com notória especialização, abrangendo assessoria/consultoria técnica, com emissão de parecer, a presente contratação direta será por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal de Unaí verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei n.º 14.133/21), tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

<sup>1</sup> Lei n.º 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da contratada e também de seu sócio majoritário (se for o caso), por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Em seguida, para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**i) Regularidade Jurídica:**

i.i) Comprovar a existência da pessoa jurídica;

Os documentos que comprovem a existência jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**ii) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

ii.i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ii.ii) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

ii.iii) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

ii.iv) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

ii.v) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

ii.vi) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**iii) Qualificação Econômico-Financeira**

iii.i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**iv) Qualificação Técnica**

iv.i) certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

**v) Declarações**

v.i) Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

v.ii) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10 – Estimativa do valor da contratação:**

• Deve acompanhar os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme o caso, bem como apontar os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

A estimativa do valor da contratação deu-se através da proposta comercial do IBAM, encaminhada diretamente, no valor de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais) anual (**DOC. 1 do DFD**) e, ainda, de duas propostas extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com objetos assemelhados. A primeira, (**DOC.2 do DFD**), foi realizada em setembro de 2022, pela Câmara Municipal de Cumaru – PE, perfazendo o valor anual de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Já a segunda, (**DOC.3 do DFD**), foi realizada em julho/2023, pela Prefeitura Municipal de Cristais-MG, somando o valor anual de R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais).

Assim, constatou-se com os preços da proposta comercial do IBAM juntamente com a pesquisa no Banco Público das duas contratações do PNCP, que o preço médio do serviço soma R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais), conforme demonstrado na tabela abaixo.

<b>Formação de Preço Médio Anual</b>	
<b>Empresa</b>	<b>Proposta (R\$)</b>
Cotação Direta IBAM (A)	R\$ 8.100,00
Câmara Municipal de Cumaru-PE (C)	R\$ 50.400,00
Prefeitura Municipal de Cristais - MG (B)	R\$ 77.100,00
<b>Valor Médio (D = A+B+C /3)</b>	<b>R\$ 45.200,00</b>

Assim, nos termos do que dispõe o artigo 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021<sup>2</sup>, **foram combinados os seguintes parâmetros para se alcançar o valor estimado:** 1) composição

<sup>2</sup> Lei n.º 14.133/2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro

de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); 2) e pesquisa direta com um fornecedor mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Não obstante o preço ofertado pelo IBAM ter sido muito abaixo do valor médio apurado de mercado, considera-se que é mais vantajoso, porque além de ser o menor preço, trazendo para a administração uma economia de escala, a Câmara já conhece o serviço especializado que vem sendo prestado de forma contínua e satisfatória a mais de 30 anos.

O preço de R\$8.100,00 anual ofertado pelo IBAM é porque a Câmara já é contratante da instituição a mais de 30 dias. Logo, conhece o serviço e sabe que será prestado com profissionais técnicos especializados e com excelência atendendo as demandas da Casa independentemente do valor apresentado.

#### 11 – Obrigações das partes

• Devem ser apontadas as obrigações das partes a serem incluídas no instrumento contratual (se for o caso)

##### **São obrigações da Contratante:**

- i) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das consultas encaminhadas;
- ii) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;
- iii) Fornecer as informações que se fizerem necessárias ao prosseguimento da consulta;
- iv) Atestar, ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;
- v) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do banco de dados e as regras da prestadora do serviço técnico especializado.
- vi) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- vii) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio dos servidores especificamente designados;
- viii) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- ix) a Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem

---

de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- i) manter os profissionais técnicos especializados durante a vigência do contrato;
- ii) prestar os serviços técnicos especializados da melhor forma possível, com qualificação e eficiência, conforme pactuado, nos termos e especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- iii) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);
- iv) cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive quanto aos salários, encargos sociais e demais despesas da pessoa jurídica;
- v) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- vi) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- vii) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- viii) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- ix) fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para no mínimo 4 usuários que sejam agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da contratante.
- x) prestar consultoria e assessoramento de forma ilimitada referente às matérias de gestão pública e dos ramos do direito, inclusive direito público e financeiro e contabilidade pública, durante a vigência do contrato.

As obrigações aqui previstas não excluem (mas especificam e complementam) as previsões do instrumento contratual (se for o caso) e as normas legais aplicáveis às contratações públicas em geral.

Não será admitida subcontratação, haja vista tratar-se de serviço técnico personalíssimo.

## **12 – Infrações e sanções**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- i) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- ii) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) dar causa à inexecução total do contrato;
- iv) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- v) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ix) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- xii) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

• Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores;
- iii) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens (ii, iii, iv, v, vi e vii) anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Unaí.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Unaí ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo, não exige em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unai.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **13 – Garantia contratual**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Primeiro, porque a prestação deste serviço técnico especializado vem sendo prestado a mais de 30 anos e não tem vultuosidade considerável que comprometa o cumprimento das obrigações;

Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

### **14 – Adequação orçamentária:**

Nos termos do art. 150 da Lei n.º 14.1333/21, que determina a indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2023.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.35 - ficha 25.

Adequação orçamentária é demonstrada por intermédio da declaração anexa ao DFD (**DOC.4**), emitida pelo Diretor do Departamento de Gestão e Finanças desta Casa.

### **15 – Considerações finais:**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à Presidência para deferimento da tramitação da demanda, em conjunto com este Termo de Referência.

---

EDUARDO HENRIQUE BORGES  
Diretor do Departamento de Gestão e Finanças